

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 11/06

SEDE PERMANENTE DO MERCOSUL CULTURAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 2/95 e 11/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 122/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o novo papel da cultura na agenda internacional constitui um elemento estratégico na formulação das políticas de desenvolvimento regional, contribuindo para aprofundar a integração;

Que o reconhecimento de que os bens e serviços culturais possuem dupla dimensão, por gerarem riqueza e serem portadores de identidade, com base na diversidade cultural, contribui para afiançar o sentido regional;

A importância de que o MERCOSUL conte com uma instância permanente de articulação das políticas culturais da região.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1- Designar a República Argentina como Sede Permanente do MERCOSUL Cultural.

Art. 2- Aceitar a oferta da UNESCO para que a Villa Ocampo, propriedade doada por Victoria Ocampo a esse organismo, localizada na província de Buenos Aires da República Argentina, constitua o “Centro de Referência do MERCOSUL Cultural”, em cujo prédio poderão ser realizadas distintas atividades culturais previstas nos propósitos e nos princípios gerais da UNESCO.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC - Córdoba, 20/VII/06